LEI Nº 5.122/2003.

"Introduz modificações na Lei nº 5.094, de 06 de dezembro de 2.002."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 38 da Lei nº 5.094, de 06 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.003 do Município de Teófilo Otoni, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e respectivas Taxas, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fixados para o exercício de 2.003, poderão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento inicial em 10 de fevereiro de 2.003 e com os seguintes descontos para pagamento em cota única:

I – 15% (quinze por cento) para pagamento até 10 de fevereiro de 2.003;

II – 10% (dez por cento) para pagamento até 28 de fevereiro de 2.003;

III – 5% (cinco por cento) para pagamento até 15 de março de 2.003".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.115, de 09 de janeiro de 2003, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 05 de fevereiro de 2003.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni